TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto o registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva da frota de veículos, abrangendo veículos de pequeno, médio e grande porte, com remuneração da mão de obra por hora efetivamente trabalhada, bem como o fornecimento de peças, componentes e acessórios necessários à manutenção dos veículos, mediante aplicação do percentual de desconto ofertado sobre os preços de referência/orçamentos admitidos pela Administração, para atender as necessidades do Município de Nova Cruz/RN.

1.2. A contratação será estruturada em quatro lotes, cada um composto por 02 (dois) itens interdependentes para fins de gestão operacional: Item 01 – serviços de manutenção; Item 02 – fornecimento de peças, componentes e acessórios.

1.3. A execução será sob demanda, mediante autorização prévia da Administração, orçamento/estimativa aplicável, ordem de serviço e posterior medição, conferência e aceite.

2. FUNDAMENTAÇÃO E VINCULAÇÃO AO PLANEJAMENTO

2.1. A contratação encontra fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente nos arts. 5º, 6º, XXIII, 18, 23, 33, 34, 40, 82 a 86, 92, 117 e 140, conforme aplicabilidade ao objeto, bem como no Decreto Municipal nº 228/2023 e demais normas municipais pertinentes.

2.2. O presente Termo de Referência decorre do Documento de Formalização da Demanda e do Estudo Técnico Preliminar elaborados para a contratação, os quais identificam a necessidade de assegurar a disponibilidade operacional, segurança, conservação e vida útil da frota municipal.

2.3. O ETP definiu como solução de referência a contratação estruturada em quatro lotes, cada um com dois itens interdependentes, condicionada à preservação da competitividade e à adoção de metodologia objetiva de formação de preços e julgamento por lote.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. A solução compreende o atendimento integral das necessidades de manutenção da frota municipal, desde a recepção da solicitação, diagnóstico, elaboração e validação do orçamento, autorização, execução dos serviços, fornecimento e aplicação das peças, testes, entrega do veículo, garantia, registro documental e fiscalização.

3.2. O fluxo mínimo será: solicitação da Administração → identificação do veículo → diagnóstico → orçamento/estimativa e relação de peças → análise/autorização → ordem de serviço → execução → testes e conferência → entrega → atesto → pagamento.

3.3. Nenhum serviço ou fornecimento será pago sem prévia autorização da Administração, salvo procedimento emergencial expressamente admitido e formalmente justificado.

3.4. A solução deverá abranger, conforme necessidade, sistemas mecânicos, elétricos, eletrônicos, motor, transmissão, suspensão, direção, freios, ar-condicionado/climatização, sistema de alimentação, arrefecimento, escapamento, pneus/rodas, funilaria, pintura, vidraçaria, lanternagem, tapeçaria, alinhamento, balanceamento, cambagem, borracharia e demais serviços compatíveis com cada veículo.

4. QUANTITATIVOS E ESTRUTURA DA CONTRATAÇÃO

LOTE I

Item	Descrição	Unidade de medida	Quantitativo
01	SERVIÇO/MÃO DE OBRA PARA MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA DE VEÍCULOS DE PEQUENO PORTE. Abrangendo os veículos pertencentes a frota municipal que: Sejam movidos a etanol/gasolina. Incluindo: Serviço mecânico em geral, elétrico e eletrônico, motor, suspensão, sistema de refrigeração, ar-condicionado, serviço de tapeçaria, estofamento, vidraçaria, lanternagem e pintura / funilaria em geral, serviço de alinhamento, balanceamento, cambagem de rodas, serviço de borracharia.	Hora de mão de obra efetivamente trabalhada	1.000
02	PEÇAS PARA OS VEICULOS DE PEQUENO PORTE	Percentual de desconto / valor efetivamente fornecido	R$ 250.000,00

LOTE II

Item	Descrição	Unidade de medida	Quantitativo
01	SERVIÇO/MÃO DE OBRA PARA MANUTENÇÃO CORRETIVA/PREVENTIVA EM VEÍCULOS DE MÉDIO PORTE. Abrangendo os veículos pertencentes a frota municipal que: Sejam movidos a	Hora de mão de obra efetivamente trabalhada	1.000

	etanol/gasolina/diesel s500/diesel s10. Incluindo: Serviço mecânico em geral, elétrico e eletrônico, motor, suspensão, sistema de refrigeração, ar-condicionado, serviço de tapeçaria, estofamento, vidraçaria, lanternagem e pintura / funilaria em geral, serviço de alinhamento, balanceamento, cambagem de rodas, serviço de borracharia.		
02	PEÇAS PARA OS VEICULOS DE MÉDIO PORTE	Percentual de desconto / valor efetivamente fornecido	R$ 500.000,00

LOTE III

Item	Descrição	Unidade de medida	Quantitativo
01	SERVIÇO/MÃO DE OBRA PARA MANUTENÇÃO CORRETIVA/PREVENTIVA EM VEÍCULOS DE GRANDE PORTE (ÔNIBUS/ MICRO-ÔNIBUS/ CAMINHÕES e etc).Abrangendo os veículos pertencentes a frota municipal que: Sejam movidos a diesel s500/diesel s10. Incluindo: Serviço mecânico em geral, elétrico e eletrônico, motor, suspensão, sistema de refrigeração, ar-condicionado, serviço de tapeçaria, estofamento, vidraçaria, lanternagem e pintura / funilaria em geral, serviço de alinhamento, balanceamento, cambagem de rodas, serviço de borracharia.	Hora de mão de obra efetivamente trabalhada	1.600
02	PEÇAS PARA OS VEICULOS DE GRANDE PORTE	Percentual de desconto / valor efetivamente fornecido	R$ 700.000,00

LOTE IV

Item	Descrição	Unidade de medida	Quantitativo

01	SERVIÇO/MÃO DE OBRA PARA MANUTENÇÃO CORRETIVA/PREVENTIVA EM MÁQUINAS PESADAS. Abrangendo os veículos pertencentes a frota municipal que: Sejam movidos a diesel s500/diesel s10. Incluindo: Serviço mecânico em geral, elétrico e eletrônico, motor, suspensão, sistema de refrigeração, ar-condicionado, serviço de tapeçaria, estofamento, vidraçaria, lanternagem e pintura / funilaria em geral, serviço de alinhamento, balanceamento, cambagem de rodas, serviço de borracharia.	Hora de mão de obra efetivamente trabalhada	1.600
02	PEÇAS PARA OS VEICULOS DE GRANDE PORTE (MAQUINAS PESADAS)	Percentual de desconto / valor efetivamente fornecido	R$ 1.051.083,26

4.1. Os quantitativos são estimativos e não geram obrigação de consumo integral pela Administração, sendo as contratações realizadas conforme a necessidade, disponibilidade orçamentária e efetiva demanda.

4.2. A demanda efetivamente contratada em cada lote poderá variar durante a vigência da Ata, conforme a composição da frota, a necessidade dos serviços e a demanda efetivamente verificada, sem obrigação de consumo integral dos quantitativos estimados.

5. ESPECIFICAÇÕES E ESCOPO DOS SERVIÇOS

5.1. Em cada lote, ITEM 01 – MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA

- Manutenção preventiva: inspeções, revisões, substituições e ajustes programados conforme recomendações técnicas, condições de uso e necessidades identificadas pela Administração.
- Manutenção corretiva: diagnóstico e reparação de falhas, avarias e defeitos mecânicos, elétricos, eletrônicos, hidráulicos e demais sistemas do veículo.
- Serviços mecânicos em geral, motor, transmissão, embreagem, diferencial, suspensão, direção, freios, arrefecimento, alimentação, ignição, injeção eletrônica, partida e carga.
- Serviços elétricos e eletrônicos, incluindo diagnóstico computadorizado quando aplicável.
- Serviços de ar-condicionado/climatização, vidraçaria, lanternagem, pintura/funilaria, tapeçaria, estofamento, alinhamento, balanceamento, cambagem e borracharia, quando necessários.
- Testes e verificações posteriores à manutenção para assegurar o funcionamento adequado do veículo.

5.2. A hora de mão de obra será considerada efetivamente trabalhada quando houver comprovação do serviço autorizado, com identificação do veículo, descrição da atividade, quantidade de horas, responsável pela execução e validação do fiscal.

5.3. É vedado faturar tempo de espera, deslocamento, diagnóstico não autorizado, retrabalho decorrente de execução inadequada ou serviços não comprovados, salvo previsão expressa e justificada no instrumento convocatório/contrato.

6. ITEM 02 – FORNECIMENTO DE PEÇAS, COMPONENTES E ACESSÓRIOS

6.1. Em cada lote, O fornecimento abrangerá peças, componentes, acessórios, materiais e itens necessários à manutenção dos veículos, compatíveis com marca, modelo, ano, motorização e demais características técnicas do veículo.

6.2. A Administração adotará metodologia objetiva e auditável para formação do preço de cada peça, com base em orçamento(s), tabela(s) de referência ou outra fonte formalmente definida no edital e no contrato.

6.3. Sobre o preço de referência considerado para cada peça incidirá o percentual de desconto ofertado pela contratada, obtendo-se o preço final devido pela Administração.

6.4. Fórmula: PREÇO FINAL DA PEÇA = PREÇO DE REFERÊNCIA × (1 – DESCONTO/100).

6.5. A contratada deverá fornecer peças novas, de qualidade compatível e adequadas ao veículo. Peças usadas, recondicionadas ou remanufaturadas somente poderão ser empregadas quando expressamente autorizadas pela Administração e tecnicamente admitidas para o caso concreto.

6.6. Sempre que solicitado, a contratada deverá apresentar nota fiscal, catálogo, código da peça, fabricante, origem, garantia e demais elementos que permitam verificar sua compatibilidade e rastreabilidade.

7. METODOLOGIA DE ORÇAMENTO E AUTORIZAÇÃO

7.1. A contratada receberá a solicitação e realizará diagnóstico do veículo. Quando necessária desmontagem para identificação da causa do defeito, esta dependerá de autorização da Administração, ressalvadas situações emergenciais formalmente justificadas.

7.2. O orçamento deverá discriminar, no mínimo: veículo, placa/patrimônio, diagnóstico, serviços propostos, horas de mão de obra, peças, códigos/referências, quantidades, preços de referência, percentual de desconto, preços finais, garantia e prazo estimado.

7.3. A Administração analisará o orçamento e poderá solicitar esclarecimentos, adequações, comprovação de preços e/ou realização de pesquisa complementar.

7.4. Somente após a autorização formal será emitida a ordem de serviço/fornecimento.

7.5. A alteração do escopo autorizado dependerá de nova autorização, sendo vedada a execução de serviços ou fornecimento de peças adicionais sem anuência da Administração, salvo situação

emergencial indispensável à segurança do veículo, devidamente registrada e submetida à validação posterior.

8. CRITÉRIO DE JULGAMENTO E FORMAÇÃO DAS PROPOSTAS

8.1. O critério de julgamento será o de MAIOR DESCONTO, nos termos do art. 33, II, da Lei nº 14.133/2021, com classificação e adjudicação realizadas separadamente por lote, observados os parâmetros mínimos de qualidade e o menor dispêndio para a Administração previstos no art. 34.

8.2. A licitante deverá apresentar, para cada lote em que participar, dois percentuais de desconto, correspondentes aos dois itens interdependentes daquele lote, conforme a seguinte estrutura:

Item	Base econômica	Critério da proposta
LOTE I – Item 01 – Mão de obra	1.000 horas × valor de referência da hora (R$: 162,60)	Percentual de desconto sobre o valor da hora de referência
LOTE I – Item 02 – Peças	R$ 250.000,00	Percentual de desconto sobre os preços de referência das peças
LOTE II – Item 01 – Mão de obra	1.000 horas × valor de referência da hora (R$: 143,18)	Percentual de desconto sobre o valor da hora de referência
LOTE II – Item 02 – Peças	R$ 500.000,00	Percentual de desconto sobre os preços de referência das peças
LOTE III – Item 01 – Mão de obra	1.600 horas × valor de referência da hora (R$: 214,13	Percentual de desconto sobre o valor da hora de referência
LOTE III – Item 02 – Peças	R$ 700.000,00	Percentual de desconto sobre os preços de referência das peças
LOTE IV – Item 01 – Mão de obra	1.600 horas × valor de referência da hora (R$: 201,42)	Percentual de desconto sobre o valor da hora de referência
LOTE IV – Item 02 – Peças	R$ 1.051.083,26	Percentual de desconto sobre os preços de referência das peças

8.3. Os percentuais ofertados para cada lote serão aplicados durante toda a vigência do instrumento, na forma definida no edital, na Ata e nos contratos decorrentes, observadas as regras de atualização e recomposição legalmente admitidas.

8.4. Para fins de classificação, será apurado o Valor Global da Proposta (VGP) de cada lote, mediante aplicação dos dois percentuais de desconto aos respectivos valores de referência. Para o Lote I, será utilizada a fórmula VGP-I = (1.000 × VH-I × (1 – D1-I/100)) + (R$ 250.000,00 × (1 – D2-I/100)); para o Lote II, VGP-II = (1.000 × VH-II × (1 – D1-II/100)) + (R$ 500.000,00 × (1 – D2-II/100)); e, para o Lote III, VGP-III = (1.600 × VH-III × (1 – D1-III/100)) + (R$ 700.000,00 × (1 – D2-III/100)), em que VH corresponde ao valor unitário de referência da hora de mão de obra e D1 e D2 correspondem, respectivamente, aos descontos ofertados para os Itens 01 e 02 de cada lote. A classificação ocorrerá separadamente em cada lote, pelo menor VGP do respectivo lote, preservados os dois percentuais de desconto como condições vinculantes da proposta.

8.5. A licitante deverá informar separadamente os percentuais D1 e D2 para cada lote em que participar. A proposta somente será aceita quando contemplar os dois itens interdependentes do respectivo lote, não sendo admitida proposta que exclua um dos itens. Os percentuais ofertados serão aplicados às respectivas bases durante a vigência do instrumento, observadas as regras de atualização e recomposição legalmente admitidas.

8.6. Não serão admitidos descontos que resultem em preços inexequíveis ou incompatíveis com os custos necessários à execução, devendo ser realizadas diligências quando cabíveis.

8.7. As fórmulas, os quantitativos, as bases econômicas e os pesos utilizados na composição do VGP de cada lote deverão constar expressamente do edital e da planilha de julgamento, de modo que todos os licitantes conheçam previamente a metodologia de comparação das propostas.

8.8. GARANTIA DE PROPOSTA

8.8.1. Será exigida garantia de proposta, correspondente a 1% (um por cento) do valor estimado do respectivo lote para o qual a licitante apresentar proposta, nos termos do art. 58 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.8.2. A garantia de proposta poderá ser prestada nas modalidades admitidas pelo art. 96, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, observadas as condições e exigências estabelecidas no edital.

8.8.3. A garantia será devolvida aos licitantes no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura do contrato ou da data em que for declarada fracassada ou deserta a licitação, conforme o caso, observadas as hipóteses legais.

8.8.4. A garantia poderá ser executada nas hipóteses previstas no art. 58 da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente em caso de recusa do adjudicatário em assinar o contrato ou de não apresentação dos documentos necessários à contratação, quando exigidos.

8.8.5. A exigência da garantia de proposta justifica-se pela necessidade de conferir maior segurança e seriedade ao procedimento licitatório, reduzindo o risco de propostas sem efetiva intenção de contratação, de recusa injustificada do adjudicatário em celebrar o contrato e de custos administrativos decorrentes de sucessivas convocações ou repetição de atos do certame, sem restringir a competitividade, por se limitar ao percentual máximo expressamente autorizado pela legislação.

9. MODO DE DISPUTA, PROPOSTA E LANCES

9.1. A licitação será realizada na forma eletrônica, observando-se o modo de disputa definido no edital e o Decreto Municipal nº 228/2023.

9.2. A proposta poderá ser apresentada para um, dois ou três lotes, conforme o interesse da licitante, devendo, em cada lote em que participar, contemplar obrigatoriamente os dois itens interdependentes, não sendo admitida proposta que exclua um deles.

9.3. Os lances deverão respeitar a sistemática do sistema eletrônico e o intervalo mínimo, quando estabelecido no edital.

9.4. O licitante vencedor deverá manter os percentuais ofertados e apresentar proposta readequada conforme as exigências do edital.

10. LOCAL E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

10.1. Os serviços deverão ser executados em oficina/estabelecimento da contratada devidamente equipado e apto a atender veículos de pequeno, médio e grande porte, localizado a uma distância rodoviária máxima de 18 km (dezoito quilômetros) da sede da Prefeitura Municipal de Nova Cruz/RN, situada na Praça Luiz José Moreira, nº 185, Centro, Nova Cruz/RN.

10.1.1. Para fins de aferição da distância máxima, será considerada a menor distância por rota rodoviária regularmente trafegável entre a sede da Prefeitura Municipal e o endereço efetivo da oficina/estabelecimento indicado pela licitante, admitida a utilização de ferramentas de georreferenciamento e mapas digitais disponíveis, conforme metodologia definida no edital.

10.1.2. A condição de localização deverá ser mantida durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços e dos contratos dela decorrentes, sempre que a execução dos serviços depender do deslocamento do veículo até a oficina da contratada.

10.1.3. Excepcionalmente, quando o veículo não puder ser deslocado com segurança, a execução poderá ocorrer no local em que o veículo estiver ou mediante remoção providenciada pela contratada, quando expressamente autorizada pela Administração e tecnicamente justificada.

10.1.4. A exigência de distância máxima de 18 km justifica-se pela necessidade de assegurar maior agilidade na prestação dos serviços, reduzir o tempo de indisponibilidade dos veículos e evitar deslocamentos excessivos da frota municipal até a oficina, especialmente em se tratando de veículos utilizados na continuidade de serviços públicos. A limitação também busca reduzir custos indiretos relacionados a combustível, desgaste de pneus, suspensão, freios e demais componentes, bem como os riscos decorrentes de deslocamentos prolongados de veículos que possam apresentar falhas mecânicas, elétricas ou de segurança. A medida deverá ser observada em conjunto com a pesquisa de mercado, de modo a confirmar a existência de fornecedores aptos e preservar a competitividade do certame.

10.1.5. A exigência de localização não tem por finalidade restringir a competição ou direcionar o certame a fornecedor específico, mas estabelecer condição operacional proporcional às necessidades da Administração, devendo constar de forma objetiva no edital e ser aferida por critério previamente definido.

10.2. Caso o veículo não possa ser deslocado com segurança, a contratada deverá disponibilizar, quando previsto e solicitado, meio adequado para remoção até sua unidade, sem cobrança adicional não prevista.

10.3. A Administração poderá realizar inspeções na oficina da contratada para acompanhar os serviços, verificar equipamentos, peças, condições de segurança e execução.

11. PRAZOS

11.1. O prazo para apresentação do diagnóstico e orçamento será de até 48 (quarenta e oito) horas, salvo complexidade devidamente justificada e autorizada pelo fiscal.

11.2. Após autorização, o prazo para início e conclusão será definido conforme a natureza do serviço e registrado na ordem de serviço, observando-se a necessidade de continuidade dos serviços públicos.

11.3. Em situações emergenciais que comprometam a segurança ou a continuidade de atividade pública essencial, poderão ser adotados prazos diferenciados, mediante justificativa e autorização.

12. GARANTIA

12.1. A contratada deverá assegurar garantia dos serviços executados e das peças fornecidas, sem prejuízo das garantias legais e do fabricante.

12.2. Quando a falha decorrer de serviço executado inadequadamente ou de peça fornecida pela contratada, esta deverá realizar, sem ônus adicional, o reparo ou substituição correspondente, após avaliação da Administração.

12.3. Os prazos específicos de garantia deverão constar da proposta/TR/edital e ser compatíveis com a natureza do serviço ou peça, vedada a redução das garantias legais aplicáveis.

13. CONTROLE, MEDIÇÃO E RECEBIMENTO

13.1. A medição do Item 01 será realizada pelas horas efetivamente trabalhadas e comprovadas.

13.2. A medição do Item 02 será realizada pelo valor das peças efetivamente fornecidas, após aplicação do percentual de desconto contratado.

13.3. Cada ordem de serviço deverá conter relatório discriminado, contendo veículo, serviço, horas, peças, valores de referência, descontos, preços finais e comprovação da execução.

13.4. O recebimento provisório ocorrerá após a conclusão dos serviços e entrega do veículo/peças, para conferência inicial.

13.5. O recebimento definitivo ocorrerá após verificação da conformidade, testes, conferência documental e aceite pelo responsável competente.

13.6. O pagamento somente será autorizado após o recebimento definitivo e atesto da nota fiscal, observada a ordem cronológica e as condições legais.

14. PAGAMENTO

14.1. O pagamento será efetuado conforme os serviços e fornecimentos efetivamente executados, recebidos e atestados, no prazo definido no edital/contrato, contado da liquidação da despesa.

14.2. A nota fiscal deverá discriminar os serviços, horas trabalhadas, peças fornecidas, percentuais de desconto e valores finais correspondentes.

14.3. A Administração poderá reter ou glosar valores referentes a serviços não autorizados, não comprovados, não executados, executados em desacordo com a ordem de serviço ou peças incompatíveis.

15. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- Executar o objeto conforme o edital, TR, proposta, Ata, contratos e ordens de serviço.
- Disponibilizar pessoal qualificado, ferramentas, equipamentos e estrutura compatíveis com o objeto.
- Manter registro individualizado de todos os serviços e peças.
- Não substituir peças ou alterar o escopo sem autorização da Administração.
- Responsabilizar-se pela guarda e conservação dos veículos enquanto estiverem em suas instalações.
- Arcar com tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais, seguros e demais custos decorrentes da execução.
- Corrigir, refazer ou substituir, às suas expensas, serviços ou peças rejeitados.
- Manter durante a execução as condições de habilitação e qualificação exigidas.
- Observar normas de trânsito, segurança, ambientais e técnicas aplicáveis.
- Emitir relatórios e documentos necessários à fiscalização e liquidação da despesa.
- Dar acesso aos fiscais e servidores autorizados às instalações e documentos relacionados ao objeto.
- Destinar adequadamente resíduos decorrentes da manutenção.

16. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- Emitir as autorizações e ordens de serviço.
- Disponibilizar informações necessárias à execução.
- Fiscalizar e acompanhar a execução.
- Analisar e autorizar orçamentos.
- Efetuar o pagamento após o cumprimento das condições contratuais.
- Notificar a contratada sobre falhas, defeitos ou desconformidades.
- Aplicar as medidas administrativas e sanções cabíveis quando caracterizado inadimplemento.

17. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

17.1. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por servidores formalmente designados pela Administração, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e da regulamentação municipal.

17.2. A fiscalização deverá controlar, entre outros aspectos: ordens de serviço, diagnósticos, horas trabalhadas, peças aplicadas, descontos, prazos, garantia, qualidade, documentação fiscal e conformidade dos serviços.

17.3. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada pela perfeita execução do objeto.

18. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

18.1. A licitante deverá comprovar aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto, em características, quantidades e prazos, nos limites necessários e proporcionais à contratação.

18.2. Poderá ser exigida comprovação de experiência mediante atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, conforme parâmetros definidos no edital.

18.3. A exigência de quantitativos mínimos de experiência, quando adotada, deverá ser tecnicamente justificada e guardar proporcionalidade com as parcelas de maior relevância do objeto.

18.4. A licitante deverá demonstrar disponibilidade de estrutura, equipamentos, ferramentas e pessoal aptos a atender os três portes de veículos.

19. HABILITAÇÃO JURÍDICA, FISCAL, TRABALHISTA E ECONÔMICO-FINANCEIRA

19.1. A habilitação observará os arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021 e as exigências do edital, limitadas ao necessário para assegurar a execução do objeto.

19.2. Deverão ser observadas as condições de regularidade jurídica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira legalmente exigíveis, inclusive as relativas ao FGTS, Justiça do Trabalho e Fazenda Pública.

19.3. A qualificação econômico-financeira deverá ser dimensionada de modo proporcional ao valor e às características da contratação, evitando exigências excessivas que restrinjam a competitividade.

20. SUSTENTABILIDADE E DESTINAÇÃO DE RESÍDUOS

20.1. A contratada deverá observar a legislação ambiental aplicável, especialmente quanto ao gerenciamento e destinação de óleos lubrificantes usados, filtros, baterias, pneus, fluidos, embalagens, peças e demais resíduos.

20.2. Os resíduos deverão ser armazenados, transportados e destinados de forma ambientalmente adequada, com comprovação quando solicitada.

20.3. Deverão ser adotadas medidas para evitar derramamentos, contaminação do solo e da água, desperdícios e descarte irregular.

21. CONSÓRCIO, SUBCONTRATAÇÃO E PARTICIPAÇÃO

21.1. A participação em consórcio será disciplinada no edital, mediante justificativa compatível com as características do objeto e com a avaliação de mercado realizada na fase preparatória.

21.2. A subcontratação somente será admitida nos limites expressamente previstos no edital/contrato e não poderá comprometer a responsabilidade integral da contratada pela execução.

21.3. Não será admitida subcontratação de parcelas que, pela sua natureza, devam ser executadas diretamente pela contratada, especialmente aquelas utilizadas para comprovação da capacidade técnica, quando assim definido no edital.

22. VIGÊNCIA E SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

22.1. A contratação será processada, preferencialmente, pelo Sistema de Registro de Preços, em razão do caráter recorrente, da execução sob demanda e da impossibilidade de determinar previamente o momento exato de cada intervenção.

22.2. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, a partir da sua disponibilização no PNCP, podendo ser prorrogada, nos termos do Art. 84, da Lei Federal nº 14.133/21.

22.3. A existência de preços registrados não obriga a Administração a contratar a totalidade dos quantitativos estimados.

22.4. Os contratos decorrentes terão prazo e condições definidos de acordo com a legislação, a Ata e o instrumento convocatório.

23. REAJUSTE, REVISÃO E EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

23.1. As condições de reajuste, repactuação, revisão e recomposição do equilíbrio econômico-financeiro serão disciplinadas no edital, na Ata e nos contratos, observada a natureza de cada obrigação e os arts. 124 a 136 da Lei nº 14.133/2021, quando aplicáveis.

23.2. O percentual de desconto contratado deverá ser preservado durante a vigência, observadas as hipóteses legais de alteração dos preços de referência e de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro.

24. INFRAÇÕES E SANÇÕES

24.1. O descumprimento das obrigações sujeitará a contratada às sanções previstas nos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021 e no edital/contrato, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

24.2. As sanções poderão compreender advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade, conforme a conduta, gravidade, dano, circunstâncias e demais critérios legais.

25. ESTIMATIVA DO VALOR E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

25.1. Os quantitativos estimados da contratação totalizam 5.200 horas de mão de obra e R$ 2.501.083,26 para fornecimento de peças, distribuídos da seguinte forma: Lote I – 1.000 horas e R$ 250.000,00; Lote

II – 1.000 horas e R$ 500.000,00; Lote III – 1.600 horas e R$ 700.000,00; Lote IV – 1.600 horas e 1.051.083,26. Os valores da mão de obra corresponderão aos preços unitários de referência das horas de cada lote, a serem definidos na pesquisa de preços e consignados no edital e na planilha de julgamento.

25.2. Os preços unitários de referência da hora de mão de obra e a base de preços das peças deverão ser preenchidos após a conclusão da pesquisa de preços, observando o art. 23 da Lei nº 14.133/2021 e a regulamentação municipal.

25.3. A dotação orçamentária será indicada no momento processual adequado, conforme a legislação orçamentária e financeira aplicável.

25.4. A estimativa de preços deverá integrar os autos com memória de cálculo e documentos comprobatórios.

26. MATRIZ DE RISCOS – DIRETRIZES

Risco	Medida preventiva/mitigadora
Execução de serviço não autorizado	Ordem de serviço prévia, autorização formal e conferência do fiscal.
Cobrança de horas não trabalhadas	Registro individualizado, relatório de execução e validação pelo fiscal.
Aplicação de peça incompatível	Exigência de código/especificação, autorização prévia e conferência.
Sobrepreço de peças	Base de referência definida no edital, aplicação do desconto e possibilidade de pesquisa complementar.
Atraso na manutenção	Prazos por ordem de serviço, acompanhamento e aplicação de sanções.
Retrabalho/defeito após reparo	Garantia dos serviços e obrigação de correção sem ônus.
Destinação inadequada de resíduos	Exigência de gestão e destinação ambientalmente adequada.
Restrição à competitividade	Pesquisa de mercado e revisão das exigências antes da publicação.

27. CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE E INEXEQUIBILIDADE

27.1. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às especificações, apresentarem desconformidade insanável ou forem manifestamente inexequíveis, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

27.2. A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade dos percentuais de desconto e dos preços resultantes, especialmente quando houver indícios de que a proposta não poderá ser executada nas condições ofertadas.

27.3. A análise deverá considerar os custos necessários à execução, inclusive mão de obra, encargos, deslocamentos, ferramentas, equipamentos, tributos e demais despesas pertinentes.

28. RECEBIMENTO, ACEITE E GLOSA

28.1. O aceite ficará condicionado à correspondência entre o serviço/peça autorizado, o efetivamente executado/fornecido e os registros apresentados.

28.2. A Administração poderá rejeitar serviços ou peças em desconformidade, determinando correção ou substituição.

28.3. A glosa de valores não afasta a aplicação das sanções cabíveis quando caracterizado inadimplemento.

29. DISPOSIÇÕES FINAIS

29.1. Integram o planejamento da contratação o DFD e o ETP, além dos documentos de pesquisa de preços, mapa de riscos, edital, Ata de Registro de Preços e instrumentos contratuais.

29.2. Qualquer alteração relevante na estrutura da contratação, no critério econômico, nos quantitativos ou na metodologia de preços deverá ser tecnicamente motivada e, quando necessário, submetida à análise jurídica.

29.3. As omissões deste Termo de Referência serão solucionadas à luz da Lei nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 228/2023, demais normas aplicáveis e dos princípios que regem as contratações públicas.

30. DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO DA SOLUÇÃO

30.1. Considerando os elementos constantes do DFD e do ETP, declara-se adequada, em caráter técnico-administrativo, a solução de contratação de empresa especializada para manutenção preventiva e corretiva e fornecimento de peças para a frota municipal, estruturada em quatro lotes, cada um com dois itens interdependentes, condicionada à conclusão da pesquisa de preços, validação do critério de julgamento e demais providências da fase preparatória.

30.2. A presente declaração não substitui as análises técnica, orçamentária e jurídica exigidas para a conclusão da fase preparatória.

Nova Cruz/RN, 02 de outubro de 2026.

Responsável pela elaboração do Termo de Referência

GELSON VITOR
SECRETARIO MUNICIPAL DE SERV. URBANOS, TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS